



**LEI Nº 480/03**

**Súmula: "Acrescenta § 3º ao artigo 6º da  
Lei nº 408/02 – Lei Orçamentária Anual".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO  
PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 408/02 passa a ter a seguinte  
redação:**

**" Art. 6º - (...)**

**§ 1º. (...)**

**§ 2º. (...)**

**§ 3º. Decorridos 11 (onze) meses do exercício fiscal e não tendo  
ocorrido passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos,  
o Poder Executivo poderá remanejar o equivalente até 90% (noventa por cento), do  
valor previsto no orçamento de 2003 à título de "Reserva de Contingência" para outras  
rubricas orçamentárias".**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos à 1º de dezembro  
de 2003, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, 19 de Dezembro de 2003.

  
**JOSE ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**CESÁRIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento

  
**EVANDRO MÁRIO LAZZARI**  
Procurador Jurídico